CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Indicação n. 601/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde **para que seja elaborado um Projeto de Lei instituindo o programa "Atestado Responsável" ou uma Portaria a título orientativo, para regulamentar a emissão de atestados médicos na UPA e unidades públicas de saúde do Município de Varginha/MG, com critérios objetivos, que garantam o cumprimento da Resolução Federal n.º 2.382, de 21 de junho de 2024, editada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da iniciativa é combater o uso indevido de atestados médicos para justificar faltas ao trabalho sem real necessidade clínica de afastamento, focando em casos de urgência e emergência. Essa proposta reduzirá filas e garantirá que os atendimentos sejam direcionados aos casos de maior urgência.

Em experiências bem-sucedidas de outras cidades, como Chapecó (SC) por exemplo, que a taxa de emissão caiu de 48% para 23% dos atendimentos após a implantação do programa.

Desse modo, apresenta esta Indicação e solicita especial atenção e apoio da Administração Municipal para o seu atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 26 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO SOUZA - Marquinho da Cooperativa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Projeto de Lei n. /2025

INSTITUI O PROGRAMA "ATESTADO RESPONSÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG, ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG, o "Programa Atestado Responsável", com a finalidade de regulamentar e orientar a emissão de atestados médicos de forma criteriosa nas unidades de saúde públicas do município.

Art.2º. São objetivos do "Programa Atestado Responsável":

I - Promover a emissão de atestados médicos de forma responsável e ética, priorizando as reais necessidades clínicas dos pacientes;

II - Contribuir para a redução da sobrecarga de atendimentos nas UPA e Postos de Saúde, direcionando os recursos para os casos de maior urgência e gravidade;

III - Desestimular o uso indevido e fraudulento de atestados para fins de justificação de ausências sem real necessidade de afastamento laborai;

IV - Fortalecer a autonomia, a segurança e a responsabilidade do profissional médico na tomada de decisão clínica sobre a necessidade de afastamento do trabalho.

V - Implementar medidas de controle, registro e transparência na emissão de atestados médicos, incluindo o monitoramento da quantidade de documentos emitidos, identificação de padrões de uso e eventuais fraudes, de modo a permitir a avaliação contínua da política pública e seus ajustes futuros.

Art. 3°. A emissão de atestados médicos nas unidades de saúde públicas do município de Varginha/MG observará os seguintes critérios, sendo a decisão final sobre a necessidade e o período de afastamento de prerrogativa exclusiva e soberana do profissional médico, baseada em seu julgamento clínico e ética profissional:

I - Atestado para Internação ou Observação Clínica: Atestados médicos serão fornecidos para pacientes internados, em observação clínica e conforme critérios clínicos avaliados pelo médico assistente, que comprovem a real necessidade de afastamento das atividades laborais;

II - Atestado para Período de Consulta: Em casos de consulta sem internação em que o quadro clínico do paciente não exija afastamento das atividades laborais, poderá ser emitido atestado referente apenas ao período de permanência na unidade de saúde para atendimento;

III - Declaração de Comparecimento: Nos casos que não se enquadrem na emissão de atestados de afastamento laboral conforme os incisos I e II deste artigo, as declarações de comparecimento podem ser solicitadas ao médico, no consultório ou emitidas pelo profissional responsável;

IV - Identificação e Validação: Todo atestado médico ou declaração de comparecimento deverá conter a identificação completa do profissional responsável (nome legível, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, carimbo e assinatura), a data e o horário do atendimento, e ser preenchido de forma clara e legível.

Art. 4°. Os atestados médicos de afastamento somente serão emitidos nos seguintes casos:

I - quando o paciente estiver internado ou em observação clínica;

II - quando, após avaliação clínica presencial, o médico assistente verificar que o quadro de saúde do paciente exige afastamento das atividades laborais, escolares ou outras atividades habituais.

§ Nos casos em que o quadro clínico do paciente não exigir afastamento, poderá ser emitido atestado correspondente apenas ao tempo de permanência na unidade ou, se necessário, declaração de comparecimento, que poderá ser fornecida pelo médico ou profissional de enfermagem.

§ É vedada a emissão de atestados médicos de afastamento quando, após avaliação clínica, não se constatar incapacidade temporária ou necessidade de afastamento das atividades habituais do paciente, hipótese em que será admitida apenas a declaração de comparecimento.

§ A decisão sobre a necessidade e o período de afastamento constitui ato privativo e de exclusiva responsabilidade do profissional médico, devendo observar os preceitos éticos e técnicos da profissão, sendo vedada qualquer forma de coerção, interferência ou imposição administrativa que limite sua autonomia clínica.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanha educativa sobre o uso consciente dos atestados médicos, com o título "Atestado Responsável", visando esclarecer a população sobre:

I - os critérios de emissão de atestados previstos nesta Lei;

II - a distinção entre atestado de afastamento e declaração de comparecimento;

III - as consequências legais da utilização ou emissão de atestado falso;

IV - os canais de atendimento e os direitos do usuário e do profissional.

§ Os materiais informativos deverão ser afixados em local visível em todas as unidades de saúde.

§ O conteúdo dos materiais deverá conter informação clara de que desacatar profissional de saúde que recusar emitir atestado fora dos critérios estabelecidos configura crime, nos termos da legislação penal.

§ A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina, entidades representativas e instituições de ensino superior para apoio às ações educativas previstas neste artigo.

Art. 6°. A emissão de atestados e declarações pelos profissionais de saúde deverá observar rigorosamente os preceitos éticos e legais de suas respectivas profissões, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das competências dos Conselhos de Classe profissionais e dos órgãos fiscalizadores.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente se houver necessidade de portarias e/ou circulares.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.